



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



AUTÓGRAFO N° 7.245

de 24 de março de 2026

(Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Erika Cristina Liao Tiago)

“Institui no município de Botucatu o Programa Moeda Ecológica “Vale Verde.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU: -

Art. 1º Fica instituído no município de Botucatu o Programa Moeda Ecológica “Vale Verde”, destinado à troca de materiais recicláveis por moeda social, a ser utilizada para aquisição de produtos essenciais, promovendo a sustentabilidade ambiental, a inclusão social e a economia circular.

Parágrafo único. Serão aceitos no Programa materiais recicláveis, previamente limpos e separados, que serão trocados pela moeda social, cujo valor será definido conforme o peso e o tipo do material entregue.

Art. 2º Serão aceitos no Programa os seguintes materiais recicláveis:

- I - papel e papelão;
- II - tampinha plástica;
- III - metal;
- IV - alumínio;
- V - outros resíduos recicláveis.

Art. 3º O Programa Vale Verde tem como objetivos:

- I - incentivar a educação ambiental e a coleta seletiva;
- II - reduzir o volume de resíduos sólidos destinados a aterros sanitários;
- III - promover a inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade;
- IV - fomentar a economia circular, transformando resíduos em benefícios sociais;
- V - estimular a participação da comunidade na preservação do meio ambiente;

Art. 4º O Programa Vale Verde poderá contemplar ações de educação ambiental, em especial junto à rede pública de ensino e às comunidades atendidas.

Art. 5º A moeda social “Vale Verde”, proveniente da troca dos resíduos recicláveis, poderá ser utilizada para a aquisição de alimentos, roupas, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, ração e utensílios para animais ou outros itens de primeira necessidade.

Art. 6º A execução do Programa “Vale Verde” poderá ocorrer por meio de parcerias com cooperativas de reciclagem, parcerias com entidades do terceiro setor e/ou parcerias com empresas privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



AUTÓGRAFO N° 7.245 de 24 de março de 2026

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**
Presidente



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=H826-XEAH-5V1P-89YH>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H826-XEAH-5V1P-89YH

Câmara Municipal de Botucatu, 24 de março de 2026

Botucatu, 24 de março de 2026